

2 — Os muros de vedação entre propriedades serão autorizados nas seguintes condições:

- a) A sua altura não poderá exceder 2 m, medidos a partir da cota natural do terreno que se pretende vedar;
- b) .....
- c) A zona compreendida entre o alinhamento das fachadas e o do muro face à via pública, deverá ter a mesma altura do muro à face da via pública;
- d) Acima da altura definida na alínea a) apenas serão permitidas protecções em rede ou gradeamento que não causem ensombramento.

Artigo 60.º

[...]

1 — A área bruta de construção máxima prevista para cada terreno será de 20 % da área total do terreno.

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — A sua localização no terreno deverá preferencialmente resolver a colmatação de empenas existentes nos terrenos confrontantes, devendo preferencialmente ser implantados para além do alinhamento das fachadas posteriores dos edifícios principais existentes no terreno ou em terrenos vizinhos.
- 5 — .....

6 — Só poderão ser autorizados anexos que garantam uma adequada integração no local de modo a não afectar as características urbanísticas existentes, devendo ser adoptada uma implantação e uma solução arquitectónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público.

Artigo 61.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Deverão ser sempre garantidos afastamentos mínimos de 10 m às construções destinadas a habitação, excepto se as mesmas forem do próprio em que não há distâncias mínimas a adoptar.
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — Este artigo não se aplica aos estábulos de bovinos inseridos dentro de plano de adaptação ambiental das explorações pecuárias do concelho da Trofa.

CAPÍTULO XII

**Infra-estruturas a prever em loteamentos ou outros empreendimentos**

Artigo 63.º

**Obrigatoriedade**

Em todas as operações de loteamento e outros empreendimentos, deverá ser prevista a execução das infra-estruturas necessárias ao seu funcionamento, a determinar pelos competentes serviços municipais, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 64.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — A pavimentação das áreas a ceder ao domínio público, acima referidas, será encargo do promotor e nas condições a definir pelos competentes serviços municipais, em conformidade com o existente no local ou com o pretendido pela Câmara Municipal.

Artigo 65.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Na área fora da zona de investimento da concessão do serviço público municipal de abastecimento de água do concelho da Trofa, só será exigida a rede de drenagem de águas residuais.

Artigo 67.º

[...]

A rede de águas pluviais deverá ser sempre executada nos empreendimentos em que for prevista a execução de rede de saneamento, salvo exigência específica da Câmara Municipal.

Artigo 2.º — É aditado o artigo 73.º-A, com a seguinte redacção:

Artigo 73.º-A

**Disposição transitória**

As disposições constantes no presente capítulo apenas deverão vigorar até à entrada em vigor de regulamento municipal específico que disponha sobre o assunto.

3000213911

**JUNTA DE FREGUESIA DE ESMORIZ**

**Aviso**

**Reclassificação profissional de Vítor Octávio Sá Couto Moreira**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do executivo da Junta de Freguesia de Esmoriz de 28 de Agosto de 2006, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, foi nomeado, em comissão de serviço extraordinária, por um período de seis meses, o funcionário abaixo designado para o cargo de assistente administrativo, escalão 1, índice 199, com vista à reclassificação profissional:

Vítor Octávio Sá Couto Moreira, auxiliar administrativo, escalão 1, índice 128.

O nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.  
(Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2006. — O Presidente da Junta, *Alcides Cardoso Alves*.  
1000305588

**JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**

**Aviso n.º 01/2006**

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do signatário de 8 de Setembro de 2006, foi nomeado Mateus de Sousa da Rocha, para a categoria de assistente administrativo especialista.

9 de Setembro de 2006. — O Presidente da Junta, *(Assinatura ilegível)*.  
1000305596

**JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ**

**Aviso**

**Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de pedreiro do grupo de pessoal operário qualificado.**

No seguimento da abertura do concurso em epígrafe, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 88, de 8 de Maio de 2006, torna-se público que o presidente da Junta, por deliberação do dia 29 de Agosto de 2006, nomeou o candidato, Francisco José Pinela Serrão para o lugar de pedreiro do grupo de pessoal operário qualificado.